

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 9/2023-087PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER DEMANDA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 172/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico 9/2023-087PMT, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Aquisição de uma Retroescavadeira para atender Demanda no Município de Tucumã”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações

contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 404 laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 198/2023, com data de 28 de novembro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 20231128003 (fls. 05);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 06 a 18);
- Convenio nº 016/2023- Processo nº 2023/345477- Processo nº 2023/482592 (fls. 19 a 31);
- Extrato de Publicação Convenio nº 016/2023 -Diário Oficial (fls. 32);
- Proposta e Plano de Trabalho (fls. 33 a 37);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 38);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 41);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 42);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 43 a 80);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 81);
- Resumo de cotação de preços- menor valor (fls. 82);
- Resumo de cotação de preços - valor médio (fls. 83);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 84);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 85);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativas Estimadas (fls. 88 a 100);
- Justificativa (fls. 101 a 103);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 104);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 105);
- Autuação (fls. 108);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 109 a 167);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 169 a 172 com o seguinte teor: *“Destarte, a análise realizada por esta assessoria, não tendo sido encontrado nada que possa suscitar dúvidas de*

natureza legal e ou jurídica sobre a documentação analisada. Sendo mister destacar que o ônus constante no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 foi desincumbido e que o processo na forma como encontrado, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-087PMT, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.

- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 174 a 179, com a seguinte Conclusão: “Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2023/ADM, Pregão Eletrônico n.º 9/2023-087PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2023-087PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2023/ADM e seus anexos (fls. 180 a 239);
- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS: “2. DA JUSTIFICATIVA**
2.1. *A necessidade de investimento que possibilitem o aumento do número de máquinas da frota da Secretaria Municipal de Agricultura vem sendo cada vez mais prioridade para a atual gestão.*
2.2. *A retroescavadeira é essencial para preparar o solo de forma eficiente, facilitando o plantio e aumentando a produtividade nas áreas destinadas à agricultura familiar. Além de que máquina pode ser usada na criação de infraestrutura básica, como estradas internas, canais de irrigação e drenagem, contribuindo para melhorar o acesso e a eficiência operacional das propriedades agrícolas do nosso município.*
2.3. *Bem como, pode ser utilizada na construção de viveiros para a produção de mudas e na criação de barragens para captação e armazenamento de água, contribuindo para o manejo sustentável dos recursos hídricos.*
2.4. *Ao facilitar as atividades agrícolas, a retroescavadeira pode contribuir para o fortalecimento da economia local, proporcionando oportunidades de geração de renda e emprego na comunidade.*
2.5. *A utilização dos recursos provenientes do Convênio n.º 016/2023 e de recursos próprios é uma medida responsável e*

alinhada com os interesses de gestão da política pública de assistência ao pequeno e médio produtor rural do município”.

- Convenio nº 016/2023- Processo nº 2023/345477- Processo nº 2023/482592 (fls. 240 a 252);
- Extrato de Publicação Convenio nº 016/2023 -Diário Oficial (fls. 253);
- Proposta e Plano de Trabalho (fls. 254 a 258);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 259 a 261);
- Mural de Licitação (fls. 262 a 264);
- Resumo de Licitação (fls. 265 a 266);
- Pedidos de Impugnação (fls. 267 a 277);
- Decisão de Impugnação (fls. 278 a 280);
- Proposta Registrada (fls. 281 a 286);
- Ata de Propostas (fls. 388 a 389); Ata Parcial (fls. 390 a 395); Ranking do Processo (fls. 396); Vencedores de Processo (fls. 397); Ata de Proposta Readequada (fls. 398); Ata Final (fls. 399 a 404).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da **REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.881/0001-25, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 288 a 291); Declaração (fls. 292 a 307); Documento Pessoal e Procuração (fls. 308 a 309); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 310 a 312); Nona Alteração Contratual Consolidada REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 313 a 321); CNPJ (fls. 322); FIC (fls. 323 a 324); Sistema Integrado de Administração Tributário (fls. 325 a 326); Certidões (fls. 327 a 333); Alvará (fls. 334); Certidão Simplificada Digital (fls. 335 a 337); Balanço Patrimonial – exercício 2023 (fls. 338 a 355); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 356 a 361); Proposta de Preços (fls. 362 a 365); Catalogo (fls. 366 a 376); Confirmação de Autenticidade (fls. 377 a 387).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-087PMT devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 27 de dezembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 172/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-087PMT, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e etc) e outros para uso em festividades e eventos a serem realizados no Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

